

Altera o art. 193 da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, a fim de redefinir os critérios para caracterização das atividades ou operações perigosas.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º O caput do art. 193 da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 193. São consideradas atividades ou operações perigosas, na forma da regulamentação aprovada pelo Ministério do Trabalho e Emprego, aquelas que, por sua natureza ou métodos de trabalho, impliquem risco acentuado em virtude de:

I - contato permanente com inflamáveis, explosivos ou energia elétrica;

II - roubos ou outras espécies de violência física;

III - acidentes de trânsito; e

IV - acidentes de trabalho.

....." (NR)

Art. 2º Fica revogada a Lei nº 7.369, de 20 de setembro de 1985.

